



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

**DESPACHO**

**Referência: TST – IRR - 1086-51.2012.5.15.0031**

O Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do incidente de recurso repetitivo n. 001086-51.2012.5.15.0031, proferiu decisão quanto ao tema de número 8, que versa sobre a seguinte questão jurídica: “Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo pericial. Súmula 448, I, do TST”. Transcrevo teor da ementa da referida decisão, publicada em 14/10/2022:

**INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** (...) Firma-se a seguinte tese jurídica: **O Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa não tem direito ao adicional de insalubridade, em razão do local da prestação de serviços, na medida em que o eventual risco de contato com adolescentes que possuem doenças infectocontagiosas ocorre no estabelecimento, cuja atividade é a tutela de adolescentes em conflito com a lei e não se trata de estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana.** Tese jurídica fixada sem modulação.

**RECURSO DE EMBARGOS AFETADO E-RR-1086-51.2012.5.15.0031. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.** (...) Aplica-se, portanto, a tese jurídica fixada no julgamento do IncJulgRREmbRep-1086-51.2012.5.15.0031, alçado ao c. Tribunal Pleno no Tema 8 da Tabela de Recursos Repetitivos, que afastou o direito do adicional de insalubridade aos agentes de apoio socioeducativo da Fundação Casa, por não retratar estabelecimento destinado aos cuidados da saúde. Recurso de embargos conhecido e provido.

Diante disso, dê-se ciência da referida decisão ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) para que dê conhecimento aos Excelentíssimos Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Tribunal regional, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais e à Secretaria de Recursos, acompanhada da cópia da íntegra da referida decisão, para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2022.

**CÉSAR MACHADO**  
Desembargador 1º Vice-Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região